



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. , de / /

ARQUIVADO

Processo: 85.203

PROJETO DE LEI Nº. 13.184

Autoria: **ANTONIO CARLOS ALBINO**

Ementa: Prevê, para agentes de órgãos de segurança pública, isenção de tarifa do serviço público de transporte coletivo.

Arquive-se

Diretor Legislativo

09/05/2025



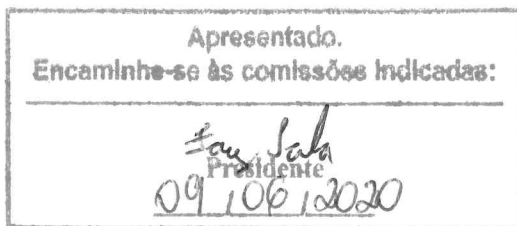
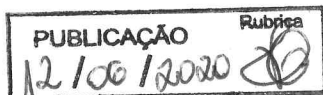
PROJETO DE LEI Nº. 13.184

Diretoria Legislativa		Prazos:	Comissão	Relator
À Procuradoria Jurídica.		projetos	20 dias	7 dias
		votos	10 dias	-
		orçamentos	20 dias	-
		contas	15 dias	-
		aprazados	7 dias	3 dias
Diretor 04/06/2020		Parecer CJ nº 1332		QUORUM: MS

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo 16/06/2020	☒ avoco Presidente 16/06/2020	☒ favorável ☐ contrário ☐ CFO ☒ GDCIS ☐ CECLAT ☐ CIMU ☐ COSAP ☐ COPUMA ☐ Outras: _____ Relator 16/06/2020
À CDC/JS. Diretor Legislativo 23/06/2020	☒ avoco Presidente 23/06/2020	☒ favorável ☐ contrário Relator 23/06/2020
À _____ Diretor Legislativo / /	☐ avoco Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	☐ avoco Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	☐ avoco Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /



P 42336/2020



PROJETO DE LEI Nº. 13.184
(Antonio Carlos Albino)

Prevê, para agentes de órgãos de segurança pública, isenção de tarifa do serviço público de transporte coletivo.

Art. 1º. Os agentes de órgão federal, estadual e municipal de segurança pública são isentos da tarifa do serviço público de transporte coletivo, mediante a apresentação de documento de identificação profissional ao embarcar em veículo ou ao ingressar em terminal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A proposta em tela tem por objetivo garantir o que expõe sua própria ementa, ou seja, que os agentes dos órgãos de segurança pública das esferas federal, estadual e municipal, tais como os policiais civis e militares, incluindo os integrantes do Corpo de Bombeiros e da Polícia Técnico-Científica, e os guardas municipais, possuam isenção da tarifa no transporte público coletivo do Município, mediante a apresentação do documento de identificação profissional ao funcionário da bilheteria ou ao motorista ou cobrador do veículo.

É sabido que muitos desses agentes, a exemplo de diversos trabalhadores, utilizam o transporte público como principal meio de locomoção para o trabalho, muitas vezes se deslocando por longos percursos.

Muitos policiais já dispõem de “caronas” nos veículos de transporte público quando fardados, ao mesmo tempo em que muitos preferem não utilizar desse serviço fardados em decorrência dos riscos existentes para sua própria segurança e a dos demais passageiros.

Tendo em vista que a questão não é regulamentada, a presente proposição visa conceder a todos os membros das chamadas forças de segurança a gratuidade no serviço de



(PL nº 13.184 - fl. 2)

transporte público coletivo, independentemente do uso de trajes oficiais, mediante apenas a apresentação de sua identificação funcional.

Ademais, pelo dever ético e responsabilidade de suas funções públicas, muitos desses profissionais, mesmo quando fora do horário de expediente, estão prontos a atuar para preservar a ordem pública, proteger a população e o patrimônio.

Desta forma, a presente iniciativa tem por intuito reconhecer o trabalho desses profissionais indispensáveis para o bem-estar de nossa sociedade.

Isto posto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do projeto de lei.

Sala das Sessões, 04/06/2020

ANTONIO CARLOS ALBINO
"Albino"



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1332

PROJETO DE LEI Nº 13.184

PROCESSO Nº 85.203

De autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, o presente projeto de lei prevê, para agentes de órgãos de segurança pública, isenção de tarifa do serviço público de transporte coletivo.

É o relatório.

PARECER:

A propositura é inconstitucional por malferir o disposto no artigo 120, da Constituição Estadual que diz:

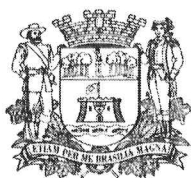
Artigo 120 - Os serviços públicos serão remunerados por tarifa previamente fixada pelo órgão executivo competente, na forma que a lei estabelecer.

Logo a iniciativa para tratar do tema é do Chefe do Poder Executivo, evidencia que malfeire o princípio da separação dos poderes.

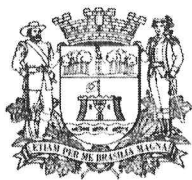
Logo, a propositura malfeire os arts. 5º, 47, II, XIV, XIX, 120, 159, parágrafo único, e 144, todos da Constituição do Estado. Nesse sentido:

TJ - 2159902-33.2015.8.26.0000 - SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

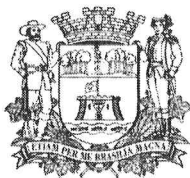
Parágrafo único, do art. 7º, da Lei nº 3.666, de 15 de dezembro de 2010, do Município de São José do Rio Pardo. Limites



à cognição judicial no processo objetivo de controle de constitucionalidade das leis. Precedentes do E. STF. A ofensa à legislação infraconstitucional não é suficiente para deflagrar o processo objetivo de controle de constitucionalidade. Ofensa reflexa ou indireta ao texto constitucional não viabiliza a instauração da jurisdição constitucional. **A regulamentação dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente, bem como o estabelecimento de regras para fixação, destinação, e isenção tarifária, é matéria reservada ao Poder Executivo (art. 120, Constituição Estadual).** Competência exclusiva do Poder Executivo para a fixação, modificação ou extinção de preços públicos (art.159, parágrafo único, c.c. o art.144 da Constituição do Estado). A competência do órgão executivo para fixação da tarifa, remunerações e custeios de serviços e conservações, por dependência da aprovação do Poder Legislativo, viola a cláusula da separação de poderes e reserva da administração (arts. 5º, 47, II, XIV, XIX, 120, 159, parágrafo único, e 144, todos da Constituição do Estado).



Lei n. 7.277, 10 de junho de 2014, do Município de Guarulhos, de iniciativa parlamentar. Isenção tarifária nos transportes coletivos para pacientes em tratamento de hepatites virais crônicas. Violação da separação de poderes. Procedência da ação. 1. O controle de constitucionalidade na via abstrata, concentrada e direta de lei municipal tem como exclusivo parâmetro a Constituição Estadual, consoante dispõe o art. 125, § 2º, da Constituição Federal, razão que alija o exame de conflito entre a lei impugnada e disposições da Lei Orgânica do Município. 2. **A concessão de isenção ao pagamento de preço público (tarifa) pela prestação de serviço público, executado direta ou indiretamente, é matéria reservada ao Poder Executivo (art. 120, Constituição Estadual).** 3. O parâmetro constitucional ao prever a competência do órgão executivo competente para fixação da tarifa inclui alterações, isenções etc., e, portanto, a outorga de isenção por ato normativo do Poder Legislativo, de iniciativa parlamentar, viola a cláusula da separação de poderes constante do art. 5º da Constituição Estadual. 4. Procedência da ação



DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

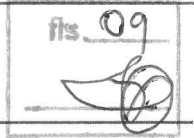
Consoante previsão inserta no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação, e de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

QUORUM:

O quorum a ser observado é o de maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

Jundiaí, 04 de junho de 2020.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Re: matéria inconstitucional**De :** Antonio Carlos Albino <albino@jundiai.sp.leg.br>

Qua, 10 de jun de 2020 14:21

Assunto : Re: matéria inconstitucional**Para :** Renata C Camilo R de Souza <renata@jundiai.sp.leg.br>

Boa tarde Re.

Renata, por gentileza, tramitar o projeto oK.

Grato pela atenção

De: "Renata C Camilo R de Souza" <renata@jundiai.sp.leg.br>**Para:** "Otávio Gilioli Spinace" <otavio@jundiai.sp.leg.br>, "Antonio Carlos Albino" <albino@jundiai.sp.leg.br>, "Fernando César dos Santos" <fcesar@jundiai.sp.leg.br>**Enviadas:** Terça-feira, 9 de junho de 2020 16:18:08**Assunto:** matéria inconstitucional

Olá boa tarde!

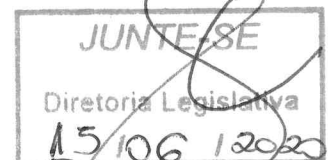
Aguardo resposta do nobre Edil se a matéria abaixo (inconstitucional) deve ser tramitada ou qualquer outra decisão.

PL 13184/2020 - PROJETO DE LEI

Prevê, para agentes de órgãos de segurança pública, isenção de tarifa do serviço público de transporte coletivo.

Autor: ANTONIO CARLOS ALBINO**Protocolo Geral:** 85203/2020 - **Data de Entrada:** 04/06/2020**Localização Atual:** Diretoria legislativa**Situação em 09/06/2020:** Aguardando manifestação do autor **Acompanhar matéria**

Att.,





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º 85.203

PROJETO DE LEI N.º 13.184, do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, que prevê, para agentes de órgãos de segurança pública, isenção de tarifa do serviço público de transporte coletivo.

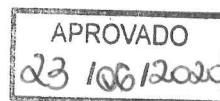
PARECER

O autor da presente propositura, em sua justificativa, tem por objetivo garantir que os agentes dos órgãos de segurança pública das esferas federal, estadual e municipal, tais como os policiais civis e militares, incluindo os do Corpo de Bombeiro e os da Polícia Técnico-Científica, bem como os guardas municipais, contem com a isenção da referida tarifa no transporte público coletivo do Município.

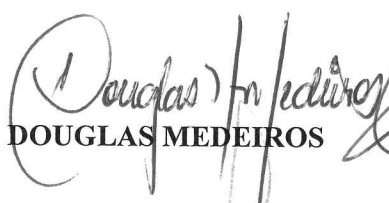
Embora o parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 05/08) não confirme a legalidade do projeto apontando vício de iniciativa, a proposta se nos afigura como benéfica a toda a comunidade e, portanto, louvável e digna de discussão por esta Casa.

Posto isto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favorável** ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 16/06/2020



VALDECI VILAR
"Delano"
Presidente e relator


DOUGLAS MEDEIROS


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vitor Oeste"


PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio – Delegado"


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA PROCESSO 85.203

PROJETO DE LEI N.º 13.184, do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, que prevê, para agentes de órgãos de segurança pública, isenção de tarifa do serviço público de transporte coletivo.

PARECER

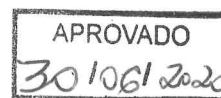
É alçada desta Comissão (Regimento Interno, art. 47, IV) manifestar-se sobre o **mérito** da proposta em questão, enquadrando-se, conforme demonstra sua pertinência nos tópicos da justificção oferecida pelo nobre autor, a seguir transcrita:

“Muitos policiais já dispõem de ‘caronas’ nos veículos de transporte público quando fardados, ao mesmo tempo em que muitos preferem não utilizar desse serviço fardados em decorrência dos riscos existentes para sua própria segurança e a dos demais passageiros. Tendo em vista que a questão não é regulamentada, a presente proposição visa conceder a todos os membros das chamadas forças de segurança a gratuidade no serviço de transporte público coletivo, independentemente do uso de trajes oficiais, mediante apenas a apresentação de sua identificação funcional.”

Em conclusão, endossando tal arrazoado e reputando inteiramente cabível a proposta, este relator registra **voto favorável**.

Sala das Comissões, 23-06-2020.

PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio - Delegado”
Presidente e Relator



ANTONIO CARLOS ALBINO
“Albino”

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

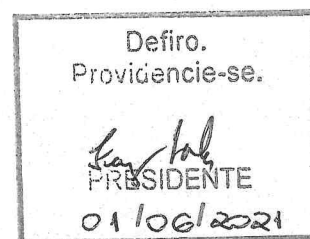
DOUGLAS MEDEIROS

VALDECI VILAR



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 152

SUSTAÇÃO, até 06 de dezembro de 2021, da tramitação dos seguintes projetos de lei: n.º 13.062/2019, n.º 13.128/2020, n.º 13.184/2020 e n.º 13.188/2020, de autoria do Vereador Antonio Carlos Albino.



REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, seja, com o devido respeito, a **SUSTAÇÃO**, até 06 de dezembro de 2021, da tramitação dos seguintes projetos de minha autoria:

- **PL 13.062/2019**, que prevê disponibilização, por restaurantes, lanchonetes e similares, de cardápio em Braille;
- **PL 13.128/2020**, que prevê disponibilização de assentos e de sistema de senhas nas casas lotéricas, para casos de atendimento preferencial;
- **PL 13.184/2020**, que prevê, para agentes de órgãos de segurança pública, isenção de tarifa do serviço público de transporte coletivo, e
- **PL 13.188/2020**, que veda cobrança de tarifa mínima de consumo de água.

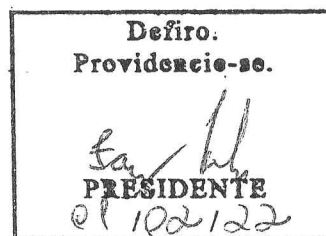
Sala das Sessões, em 1.º de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS ALBINO
'Albino'



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 374

SUSTAÇÃO, até 06 de julho de 2022, da tramitação dos projetos de lei n.ºs: PL 13.062/2019, PL 13128/2020, PL 13184/2020, e PL 13.188/2020, de autoria do vereador Antonio Carlos Albino.



REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, seja, com o devido respeito, a SUSTAÇÃO, até 06 de julho de 2022, da tramitação dos projetos de minha autoria:

PL 13.062/2019: Prevê disponibilização, por restaurantes, lanchonetes e similares, de cardápio em braille.

PL 13.128/2020: Prevê disponibilização de assentos e de sistema de senhas nas casas lotéricas, para casos de atendimento preferencial.

PL 13.184/2020: Prevê, para agentes de órgãos de segurança pública, isenção de tarifa do serviço público de transporte coletivo.

PL 13.188/2020: Veda cobrança de tarifa mínima de consumo de água.

Sala das Sessões, em 01 de fevereiro de 2022.


ANTONIO CARLOS ALBINO



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 454

SUSTAÇÃO, até 06 de dezembro de 2022, da tramitação dos projetos de autoria do vereador Antonio Carlos Albino: PL 13.062/2019, PL 13.128/2020, PL 13.184/2020, e PL 13.188/2020.

**Defiro.
Providencie-se.**

[Signature]
PRESIDENTE
05/07/22

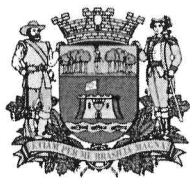
REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, seja feita a SUSTAÇÃO, até 06 de dezembro de 2022, da tramitação dos projetos de minha autoria abaixo listados:

- (1) PL 13.062/2019, que prevê disponibilização, por restaurantes, lanchonetes e similares, de cardápio em braille.
- (2) PL 13.128/2020, que prevê disponibilização de assentos e de sistema de senhas nas casas lotéricas, para casos de atendimento preferencial.
- (3) PL 13.184/2020, que prevê, para agentes de órgãos de segurança pública, isenção de tarifa do serviço público de transporte coletivo.
- (4) PL 13.188/2020, que veda cobrança de tarifa mínima de consumo de água.

Sala das Sessões, em 05 de julho de 2022.

[Signature]

ANTONIO CARLOS ALBINO
'Albino'



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 527/2023

SUSTAÇÃO, até 05 de dezembro de 2023, da tramitação dos projetos de lei n.ºs 13.062/2019, 13.128/2020, 13.184/2020, e 13.188/2020, de autoria do Vereador Antonio Carlos Albino.

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, seja, com o devido respeito, a **SUSTAÇÃO**, até 05 de dezembro de 2023, da tramitação dos projetos de minha autoria abaixo listados:

1 - PL n.º 13.062/2019, que prevê disponibilização, por restaurantes, lanchonetes e similares, de cardápio em braile.

2 - PL n.º 13.128/2020, que prevê disponibilização de assentos e de sistema de senhas nas casas lotéricas, para casos de atendimento preferencial.

3 - PL n.º 13.184/2020, que prevê, para agentes de órgãos de segurança pública, isenção de tarifa do serviço público de transporte coletivo.

4 - PL n.º 13.188/2020, que veda cobrança de tarifa mínima de consumo de água.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2023.

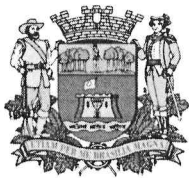
ANTONIO CARLOS ALBINO

Albino

Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 01/02/2023 15:55

/rjs





REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 623/2023

SUSTAÇÃO, até 03 de dezembro de 2024, da tramitação dos projetos de lei n.ºs 13.062/2019, 13.128/2020 e 13.184/2020, de autoria do Vereador Antonio Carlos Albino.

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, seja, com o devido respeito, a SUSTAÇÃO, até 03 de dezembro de 2024, da tramitação dos projetos de minha autoria abaixo listados:

- 1 - PL n.º 13.062/2019, que prevê disponibilização, por restaurantes, lanchonetes e similares, de cardápio em braile.
- 2 - PL n.º 13.128/2020, que prevê disponibilização de assentos e de sistema de senhas nas casas lotéricas, para casos de atendimento preferencial.
- 3 - PL n.º 13.184/2020, que prevê, para agentes de órgãos de segurança pública, isenção de tarifa do serviço público de transporte coletivo.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2023.

ANTONIO CARLOS ALBINO
Albino

Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 30/11/2023 14:20





Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

PL 13184/2020
Fls. 19/19



PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 13184/2020 - Albino - Prevê, para agentes de órgãos de segurança pública, isenção de tarifa do serviço público de transporte coletivo.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação: 02/01/2025
Unidade de Origem: DL - Secretaria
Unidade de Destino: Gabinete da Presidência
Status: Proposição arquivada - RI 161, II

TEXTO DA AÇÃO

CONSIDERANDO o que reza o Regimento Interno Art. 161, II.
DETERMINO retire-se e arquite-se.
EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Jundiaí, 02 de janeiro de 2025.

Alexandre Valentim Job de Oliveira
Agente de Serviços Administrativos

Assinado digitalmente
por EDICARLOS
VIEIRA
Data: 07/01/2025 11:16



PROJETO DE LEI Nº. 13.184

Juntadas:

fls 02ª a 04 em 04/06/2020 hu, fls 05/08, 04/06/2020 f;

fls 09 em 15/06/2020 D. fl 10 em 23/06/2020 hu

fl 11 em 30/06/2020 hu

fl 12 em 01/06/21 f. gbarra

fl. 13 em 03/02/22 Un

fl. 14 em 20/12/22 Aug

fl. 15 em 08/02/23 Hu

fl. 16 em 15/01/24 A

fls. 17 em 09/01/2025 f.

Observações: